

Questão Discursiva 03957

O positivismo jurídico, formado especialmente a partir da primeira metade do século XX, defende a tese da neutralidade, rompendo com a perspectiva do direito natural, até então preponderante na explicação do Conceito de Direito. Um dos críticos da tese da neutralidade é o filósofo alemão Jürgen Habermas, para quem a burocracia procedimental somente estará legitimada se satisfizer a critérios democráticos constantes em sua Teoria da Ação Comunicativa. Com base nas considerações acima, pergunta-se: a) Em que consiste a tese da neutralidade defendida pelo positivismo jurídico? b) Quais os três requisitos formais que, metodologicamente, de acordo com a escola do positivismo jurídico, devem ser satisfeitos para o reconhecimento do Direito? c) De que forma a teoria proposta por Habermas asseguraria legitimidade ao procedimento burocrático de reconhecimento do Direito?

Resposta #007239

Por: rsoares 16 de Janeiro de 2023 às 15:58

O positivismo jurídico é uma Teoria do Direito que possui alguns pressupostos, como o respeito à norma posta, a separação entre Direito e Moral, a identidade entre lei e justiça. É uma ideologia que se contrapõe ao Jusnaturalismo, o qual afirma que o ser humano possui direitos naturais essenciais, que podem ou não estar codificados, e que o sistema jurídico é constituído por valores, princípios e normas universais e imutáveis, válidas em todo lugar e momento.

Quanto à neutralidade, o positivismo jurídico afirma que não devem ser feitos juízos de valor acerca da norma, pois se a norma representa a vontade estatal é jurídica e válida. Tal fato demonstra a racionalização formal do direito, com o afastamento de quaisquer valores da ciência jurídica. Neste sentido, o juiz seria a "boca da lei", devendo realizar uma interpretação literal ou lógico-dedutiva da legislação, não sendo reconhecido o papel criador ao magistrado.

Para o reconhecimento do Direito o positivismo aduz que é necessário que o hermeneuta não faça juízos de valor das apreciações normativas, ou seja, o indivíduo deve apreciar a realidade em posição de neutralidade. Ainda, a validade da norma depende somente da sua existência em um ordenamento jurídico (dogma da onipotência do legislador), isto é, se a lei é justa ou injusta, não cabe ao juiz resolver referido problema. No mais, prega o positivismo que haja uma separação entre Direito e Moral.

Por fim, a Teoria do Agir Comunicativo, de Habermas, afirma que a legitimidade do procedimento burocrático pressupõe a participação popular na produção do Direito, ou seja, a legitimidade do Direito deve ser buscada no processo legislativo.

Resposta #007298

Por: gchamber 9 de Junho de 2023 às 10:41

A tese da neutralidade defendida pelo positivismo jurídico consiste na ideia de que a teoria do direito não deve realizar avaliações morais a respeito do seu objeto, assim como o aplicador da norma deve assumir uma posição moralmente neutra, limitando-se a decidir conforme o direito vigente.

Para os positivistas, as normas encontram fundamento em outra norma, em um sistema jurídico hierarquizado, de modo que, metodologicamente, para o reconhecimento do Direito, devem ser satisfeitos os requisitos formais de competência (autoridade competente para criação daquele tipo de norma), do procedimento de edição e a congruência com a norma superior, o que permite decisão no caso de eventual incompatibilidade no conteúdo das normas (antinomia jurídica).

Crítico desse posicionamento, para Habermas o fundamento do Direito estaria na razão comunicativa. Destarte, para o autor, a sociedade deve ser pautada na razão comunicativa, na criação de espaços públicos onde os seres humanos possam, de forma ética, dialogar e chegar a consensos sobre seus problemas. Nas sociedades contemporâneas, o local de diálogo, por excelência, seria o processo legislativo, no bojo do qual deveriam ocorrer diálogos e, havendo consensos sociais, o Direito encontraria seu fundamento democrático.

Resposta #007367

Por: Sniper 16 de Janeiro de 2024 às 10:37

Com base nas considerações acima, pergunta-se:

a) Em que consiste a tese da neutralidade defendida pelo positivismo jurídico?

Significa dizer que em uma sociedade convivem diversas ordens normativas, tais como morais, religiosas e sociais. Cada pessoa poderá escolher qual ordem deve seguir ou até não seguir nenhuma. No entanto, no campo do Direito a pessoa não tem escolha, pois são imperativos a todas as pessoas.

b) Quais os três requisitos formais que, metodologicamente, de acordo com a escola do positivismo jurídico, devem ser satisfeitos para o reconhecimento do Direito?

Não achei resposta.

c) De que forma a teoria proposta por Habermas asseguraria legitimidade ao procedimento burocrático de reconhecimento do Direito?

Não achei resposta.